



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**INDICAÇÃO Nº 009/2015**

**Balneário Pinhal, 30 de Abril de 2015.**

**Autor:** Vereadores Leandro Luis Lauer Heron Ricardo de Oliveira

Os vereadores que subscrevem requerem a V. Excia. Que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo a seguinte indicação:

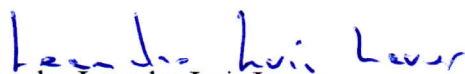
Que seja regulamentado o Artigo 79 parágrafo único da Lei Orgânica do Município que trata sobre o vale transporte aos funcionários públicos.

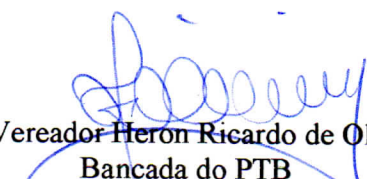
**JUSTIFICATIVA**

Sem sombra de dúvidas o Vale-Transporte concedido aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas social dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor a tarifa para o empregador.

Contudo, todos saem ganhando, pois com o Vale-Transporte reduz a ausência, passando a contar diariamente com o funcionário no trabalho, com um aumento de produtividade não somente por este fato, como também pelo grau de satisfação desse funcionário.

Assim, com a presente indicação para que se cumpra o Artigo 79 parágrafo único da Lei Orgânica do Município regularizando. Desta forma deixando de comprometer sua remuneração, com o valor destinado ao transporte.

  
Vereador Leandro Luis Lauer  
Bancada do PTB

  
Vereador Heron Ricardo de Oliveira  
Bancada do PTB

  
Carme Martins  
Assessora de Gabinete  
13/09/2015